



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO LEI N.º 230/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID.

### PORTARIAS

- PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Nº 411/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - NOMEIA DE FORMA EXPLICITA O GESTOR E FISCAL DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

### LICITAÇÕES

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024-PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA GESTÃO NA ÁREA DE SAÚDE COMO: LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, AUDITORIA DE DADOS E GERENCIAMENTO DO E-SUS AB E SEUS APLICATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



**DECRETO LEI N.º 230/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID.

O Prefeito Municipal de Buritirama-BA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na Universidade Federal do Oeste da Bahia, localizada na R. da Prainha, nº. 1326 - Morada Nobre, Barreiras - BA, 47810-047, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritirama - BA, 25 de outubro de 2024.

---

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000  
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Nº 411/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**NOMEIA DE FORMA EXPLICITA O  
GESTOR E FISCAL DA ORDEM DE SERVIÇO  
Nº 036/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

O PREFEITO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da CGM de Buritirama - BA que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na gestão, no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito da administração pública municipal e autárquica;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP: 47.120-000



- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax: (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP: 47.120-000



**Art. 1º** - Nomear para executar a gestão do (s) **contrato (s)** elencado (s) abaixo, o colaborador (a) **José Evandro Ferreira da Silva**, identificado (a) pela **matrícula nº 584** e como suplente o (a) colaborador (a) **Miguel Marques de Souza**, identificado (a) pela **matrícula nº 436** e para executar a fiscalização do contrato elencado abaixo, o (a) colaborador (a) **Ederson Fábio Caitano dos Santos**, identificado (a) pela **matrícula nº 1049** e como suplente o (a) colaborador (a) **Antônio Agripino da Silva Neto**, identificado (a) pela **matrícula nº 483**:

CONTRATADO	Nº ORDEM DE SERVIÇO	INICIO	FIM
NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.635.453/0001-61	036/2024	22.10.2024	31.12.2024

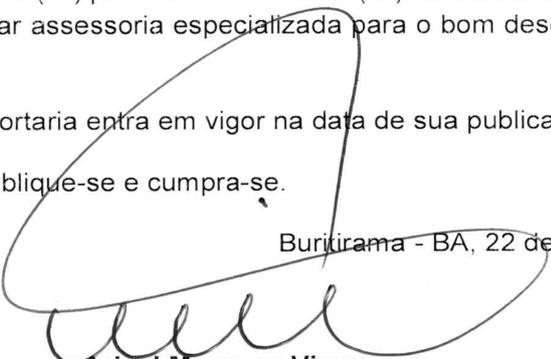
**Parágrafo Único** – O (a) servidor (a) supra designado (a) como Gestor (a) e Fiscal de Contrato deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa da CGM de Buritirama nº 001/2024 de 08 de abril de 2024.

**Art. 2º** - Ficam os (as) presentes nomeados (as) autorizados (as), sempre que julgar necessário, a solicitar assessoria especializada para o bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 22 de outubro de 2024.

  
**Arival Marques Viana**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2024 APRESENTADO PELA WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E  
TECNOLOGIA LTDA**

**PROC. ADM nº 099/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA GESTÃO NA ÁREA DE SAÚDE COMO: LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, AUDITORIA DE DADOS E GERENCIAMENTO DO E-SUS AB E SEUS APLICATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.”**

Registre-se que o Ilustre Pregoeiro solicitou à Assessoria de Análise Jurídica, a análise prévia das questões jurídicas suscitadas, para que fosse submetida para análise da autoridade competente.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pelo Sr. Roberto Conceição Marcelino, inscrito no CPF/MF sob o nº. 198.326.055-04, Representante da Empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ no 10.562.589/0001-75, com sede na Praça Luiz Gomes, 150, andar 1, Sala 07, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000.

**I – DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela Empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, conforme art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Página 1 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



A empresa impugnante contesta especificamente o objeto do certame:

- a) **INADEQUAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL E INFORMATIZA APS;**
- b) **REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS DE COMPATIBILIDADE NA PROVA DE CONCEITO;**
- c) **DA DISCREPÂNCIA ENTRE OS ITENS EXIGIDOS E A PROPOSTA;**
- d) **DO LICENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO;**
- e) **VALOR DE REFERÊNCIA SIGILOSO.**

### **III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a Impugnante:

- “1. Recebimento da presente Peça de Impugnação;**
- 2. Publicação na íntegra no DOM;**
- 3. Provimento da Impugnação;**
- 4. Suspensão imediata do certame até as devidas correções;**
- 5. Modificação das informações referente as Portarias GM/MS n. 2.979, de 12 de novembro de 2019 e GM/MS n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019;**
- 6. Modificação da Prova de Conceito alterando porcentagem exigida para 80%, segundo entendimento dos Tribunais;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



7. Apresentação de justificativa plausível para o valor de referência sigiloso;

8. Inclusão das informações necessárias para a execução do serviço.”

**IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

A presente impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o item 10.1 do instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

**a) INADEQUAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS  
PROGRAMAS PREVINE BRASIL E INFORMATIZA APS –  
MODIFICAÇÃO DAS PORTARIAS GM/MS Nº 2.979/2019 E  
GM/MS Nº 3.222/2019**

**Resposta:**

Há a necessidade de correção e adequação no edital e no P.A, pela nova PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, para os itens do bloco de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada, com a implementação de Painel de Indicadores na APS para acompanhamento diário e específico dos indicadores da atenção primária à saúde. Monitoramento do Previne Brasil: Acompanhamento dos 7 indicadores; Monitoramento da produção dos profissionais; Acompanhamento dos dias trabalhados no mês, bem como do sistema Gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), incluindo manutenção mensal do sistema, suporte técnico especializado presencial e por canais de chamados via telefone (fixo e móvel)

Página 3 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



e web-chat, incluindo visitas técnicas, monitoramento de indicadores da APS e da solução tecnológica do tipo painel de indicadores de saúde, disponibilização de central de processamento de dados, com armazenagem em nuvem com capacidade de gerenciamento de estrutura para funcionamento de prontuário eletrônico.

**b) REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS DA POC – COMPATIBILIDADE  
NA PROVA DE CONCEITO**

**Resposta:**

Exigência de software adaptativo para POC, será usado somente o PEC.

**c) DA DISCREPÂNCIA ENTRE OS ITENS EXIGIDOS E A  
PROPOSTA**

**Resposta:**

A administração não tem como dizer os custos dos serviços dos licitantes, é o mesmo quem o deve fazer, com relação ao direito de uso do software pela a administração, é o licitante vencedor quem deve fornecer e garantir sem nenhum ônus para a administração, se houver, é o próprio licitante que tem que arcar com o erro, com relação a garantia de funcionamento dos softwares quem deve ter métrica e garantia do funcionamento é o licitante, não cabe a administração dizer como o licitante vai realizar seus serviços, apenas exigir que os serviços contratados sejam cumpridos.

**d) DO LICENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO  
CIDADÃO**

**Resposta:**

O Software é gratuito pelo ministerio da saúde não exige licença para uso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



### e) VALOR DE REFERÊNCIA SIGILOSO

#### Resposta:

Por fim, quanto à alegação de ausência de justificativa adequada para a adoção do caráter sigiloso do valor de referência, o que configura uma afronta ao disposto na Lei no 14.133/2021, procedimento que garante a isonomia, a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Inicialmente, passa a esclarecer a justificativa quanto ao valor de referência escolhido no Certame, sendo apresentado de forma clara e concisa, enquadrada como forma de exceção, segundo o Item X do Edital.

Segundo o art. 24 da lei n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: [SÉP] – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Cita-se, conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

*A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



*corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

Ainda, segundo Zymler e Dios (2014):

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria.

Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

- Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão no 394/2009 – Plenário – TCU.
- Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão no 1513/2013 – Plenário – TCU.
- Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão no 2816/2009 – Plenário – TCU.
- Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão no 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

- A Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;
- Em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo;
- Nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Pregoeira informa aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente).

Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

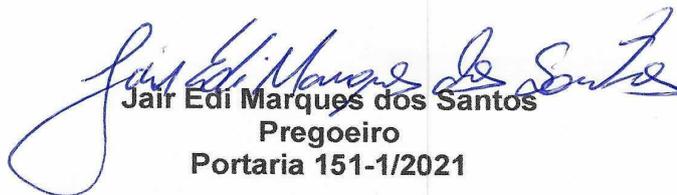
Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente contratação, junta-se está aos autos do presente Pregão Eletrônico.

Considerando o Art. no 18º da lei federal no 14.133/2021, que pede uma motivação sobre o momento da divulgação, onde os participantes do certame terão acesso a planilha de média do sistema após fase de julgamento das propostas.

**V – DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos pedidos de a) **INADEQUAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL E INFORMATIZA APS – MODIFICAÇÃO DAS PORTARIAS GM/MS Nº 2.979/2019 E GM/MS Nº 3.222/2019**, b) **REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS DA POC – COMPATIBILIDADE NA PROVA DE CONCEITO** E c) **DA DISCREPÂNCIA ENTRE OS ITENS EXIGIDOS E A PROPOSTA** nos termos da legislação pertinente. Por conseguinte, determino a revogação do Pregão Eletrônico nº 008/2024-PE, tendo vista que o processo está provindo de vício. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras e no sítio eletrônico deste Município.

Buritirama – BA, 10 de outubro de 2024.

  
Jair Edi Marques dos Santos  
Pregoeiro  
Portaria 151-1/2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7F86-2BF4-56F8-4B26-0664> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7F86-2BF4-56F8-4B26-0664



### Hash do Documento

f2559c70e7b5bcab2da5899a2380d145343be539c81dd39f1e538b6595b3f4fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2024 13:24 UTC-03:00